

Lei nº 1.452, de 29 de Janeiro de 1965.

Altera a Tabela de Apreensão de Animais

A Câmara Municipal de São Feliz, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibida a permanência de animais soltos ou abandonados nas ruas públicas, sob pena de apreensão e multas, que deverá obedecer a tabela abaixo:

Equinos, Mucaris, Bovinos etc. "Per Capita" Cr\$ 6.000

além da estadia que será de Cr\$ 600 (seiscentos cruzeiros) por dia de retenção no depósito da municipalidade.

Cães "Per Capita"

Cr\$ 2.500

além da estadia que será de Cr\$ 300 (trezentos cruzeiros) por dia de retenção no depósito da municipalidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Feliz, em 29 de Janeiro de 1965

Osvaldo José Diniz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de Janeiro de 1965.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário